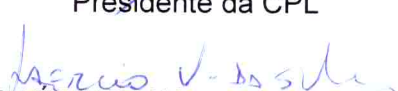
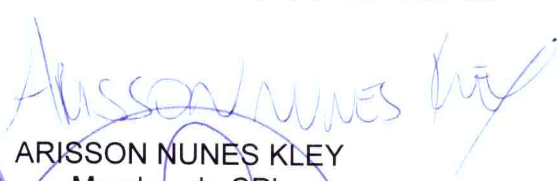


ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de licitações do Município de Cerro Negro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 774/2018, sob a presidência do Sr. Rodrigo de Borba Machado, membros o Sr. Arisson Nunes Kley e o Sr. Laercio Varela da Silva, assessorados pela Engenheira Civil Suelen Oliveira Cardoso, com a finalidade de efetuar o julgamento da documentação, referentes à Licitação em epígrafe, suspensa na manhã desta data. Inicialmente registramos que as licitantes **SERVIÇOS DUARTE & FERREIRA LTDA, CONSTRUÇÕES CONSTRUCASA LINS LTDA e NATIELI OLIVEIRA ANTUNES EIRELI** apresentaram documento comprovando o enquadramento como ME/EPP, podendo assim usufruir os benefícios concedidos pela Lei Federal 123/06. Após detalhada análise na documentação constatou-se que: A licitante **SERVIÇOS DUARTE & FERREIRA LTDA**, deixou de apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) exigidos na **alínea “i.1” do subitem 5.1**, bem como apresentou para comprovação do exigido na **alínea “k” do subitem 5.1** atestado de capacidade técnica de reforma, cujo objeto não é de característica semelhante ao objeto licitado, o que desatende ao estipulado no Edital. sendo assim, com base no subitem 7.4 do Edital, **foi julgada inabilitada**. A licitante **CONSTRUÇÕES CONSTRUCASA LINS LTDA**, apresentou a documentação conforme exigido no subitem 5.1 do edital, sendo assim com fulcro no subitem 7.4 do edital, **foi julgada habilitada**. A licitante **LINEU JOSE HERMES & CIA LTDA**, apresentou para comprovação do exigido na **alínea “d” do subitem 5.1** “certidão positiva de débitos”, o que desatende ao estipulado no Edital, deixou de apresentar o documento exigido na **alínea “i” do subitem 5.1**, (Balanço Patrimonial relativo ao último exercício encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante), deixou de apresentar o documento exigido na **alínea “j” do subitem 5.1** (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente), o que desatendem ao exigido no edital, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do edital constituem motivo para inabilitação, contudo, tendo em vista que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica exigido na alínea “k”, em nome da autora do projeto básico da obra desta licitação, e com base no Inciso I do Art. 9 da Lei Federal 8.666/93, impede a licitante de participar da licitação, sendo assim **foi declarada desclassificada**. Já a licitante **NATIELI OLIVEIRA ANTUNES EIRELI**, deixou de apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário exigido na **alínea “i.3” do subitem 5.1**, motivo pelo qual com base no subitem 7.4 do edital, **foi julgada inabilitada**. O presidente informou que a contar da publicação do extrato do presente julgamento, através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, será aberto o prazo 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, ficando os autos abertos a consulta com vistas franqueadas do processo. E, em não havendo a interposição de recurso, ficam desde já a licitante habilitada intimada para abertura do envelope 02 – proposta de preços, na data de **13 de junho de 2019, as 10h**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.


RODRIGO DE BORBA MACHADO
Presidente da CPL


LAÉRCIO VARALA DA SILVA
Membro da CPL


ARISSON NUNES KLEY
Membro da CPL


SUELEN OLIVEIRA CARDOSO
Engenheira Civil